



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: [camarademanga@gmail.com](mailto:camarademanga@gmail.com) - Tel.: (38)3615-2146

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 08/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº 08/2024 - Processo Licitatório nº 08/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as partes a seguir qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 01.017.967/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. João França Neto**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO BARATÃO DE MANGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.188.397/0001-61, com sede na Rua Aroeira, nº 355, Arvoredo, CEP 39.460-000, Manga-MG, neste ato representada pela Sr. Aparecido de Souza Santos, inscrito no CPF nº 081.825.456-41, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 08/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 08/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2024**, a **Contratada** compromete-se em fornecer **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SUPERMERCADOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL**, nas quantidades e valores a seguir:

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
1445 - ACHOCCOLATADO DE NO MINIMO 400G ; NESCAU	Unidade	20,0000	14,8000	296,00
490 - ACHOCCOLATADO LIQUIDO CAIXA 1L ; ;	UND	30,0000	4,4500	133,50
785 - AÇUCAR CRISTAL 5 KG ; ; BRUÇUCAR	Unidade	22,0000	18,4900	406,78
1105 - AGUA MINERAL 1,5 LT PCTE COM 6 UNIDADES ;	Pacote	200,0000	15,0000	3.000,00
1172 - BISCOITO CREAM CRACKER AMANTEIGADO 400GR ;	Pacote	40,0000	5,2000	208,00
827 - BISCOITO RISCHESTER CREAM 400G ; ;	Pacote	50,0000	5,2000	260,00
463 - CAFÉ PACOTE 250G ; ;	PCT	100,0000	7,9800	798,00
1566 - CHÁ LEAD ; ;	UNIDADE	80,0000	3,0000	240,00
1441 - FARINHA DE MILHO FLOCADA PARA CUCUZ COM PESO DE NO MINIMO 500G ;	Unidade	55,0000	2,6000	143,00
1002 - KATCHUPTRADICIONAL DE 400G ; Molho de tomate temperado com vinagre e outros condimentos, de sabor levemente adocicado ;	Unidade	10,0000	5,1000	51,00
1888 - Leite em pó integral 400g ; ; NUTRIL	UNIDADE	60,0000	15,2500	915,00
92 - MARGARINA VEGETAL CREMOSA 250 GR\$ ; ;	UND	20,0000	3,4000	68,00
493 - MORTADELA FATIADA ; ;	KG	40,0000	11,5000	460,00
1007 - O / OS ; Ovo de galinha tamanho médio de variação de peso entre 50 e 85 g de cor branca, classe A sem defeitos ; cada dúzia deverá estar acondicionada separada, com registro do ministério da agricultura ;	Cartela	14,0000	19,5000	273,00
1276 - ROSQUINHA DE CÓCO 400GR ; ;	Pacote	25,0000	5,4500	136,25
1570 - SUCO NECTAR 1L ; ;	LT	45,0000	7,9000	355,50

Valor Total: 7.744,03



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: [camarademanga@gmail.com](mailto:camarademanga@gmail.com) – Tel.: (38)3615-2146

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar os objetos, conforme valor ofertado na proposta financeira;
- b) Substituir algum objeto, caso não possua alguma das características mínimas exigidas ou apresente algum defeito de fabricação.
- c) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamentos e de vínculo empregatício quaisquer.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- a) O valor do objeto será de **R\$ 7.744,03**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **1.1.1.1.31.1.2001.33903000**

## CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, através de comprovação com Nota Fiscal e somente após o termo definitivo de recebimento, emitido pelo fiscal do contrato.
- b) A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Compras.
- c) Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, a contratada deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: [camarademanga@gmail.com](mailto:camarademanga@gmail.com) – Tel.: (38)3615-2146

d) Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

e) Todas as certidões da CONTRATADA deverão estar em dia, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

a) A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Câmara Municipal, titular: Edinei Sanderson Araújo Santos, que terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para realizar a vistoria final, após a entrega produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A garantia mínima do objeto é de 12 meses, a contar a partir do termo final de recebimento do objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: [camarademanga@gmail.com](mailto:camarademanga@gmail.com) – Tel.: (38)3615-2146

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ter alterações conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

  
João França Neto  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

Manga/MG, 08 de abril de 2024.

  
Supermercado Baratão de Manga Ltda  
CNPJ 09.188.397/0001-61  
CONTRATADA

Testemunhas: Eduardo A. Rodrigues  
CPF: 081.960.198.01

Adalberto Lucas Leite  
CPF: 058.226.256-90